

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 19/2021

Processo Administrativo nº 10493/2020

Contratante: Município de Salto

Contratada: CM Hospitalar S.A.

Objeto: Contratação emergencial para aquisição do medicamento temozolomida 180 mg, conforme determinação judicial – Processo nº 1003261-32.2020.8.2.0526.

Referente: Art. 24, IV da Lei 8.666/93

Valor Total: R\$ 46.874,40 (quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

Vigência: 180 (cento e oitenta dias) a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto / SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Secretário de Saúde, **Sr. Fábio Roberto Sartório**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 9.228.848-0 e CPF nº 003.002.488-90, e-mail: scc.saude@salto.sp.gov.br / sartorio.fabioroberto@gmail.com, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **CM Hospitalar S.A.**, sediada a Avenida Luiz Maggioni, nº2727 — Distrito Empresaria, na cidade de Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 12.420.164/0009-04, e-mail: licitacoes@cmahospitalar.com.br, neste ato representada pelo **Sra. Elisângela de Oliveira Rodrigues dos Santos**, brasileira, casada, Analista de Licitações, portador(a) do RG nº 28.250.119-8 e do CPF nº 251.113.738-02, doravante designada simplesmente Contratada, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Contratação emergencial para aquisição do medicamento temozolomida 180 mg, conforme determinação judicial – Processo nº 1003261-32.2020.8.2.0526.

Item	Descrição	MARCA	Quantidade Mensal	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Temozolomida 180 Mg Caixa C/05 Capsulas	SCHERING PLOUGH RMS: 1017101940254	10 CAPSULAS	60 CAPSULAS	R\$ 781,24	R\$ 46.874,40
TOTAL:						R\$ 46.874,40

Parágrafo Único: A gestão do Contrato será realizada pela servidora Maristela Marico Nagatomi, farmacêutica, portadora do RG 11.812.469-9 e CPF 077.115.038-57da Secretaria de Saúde.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

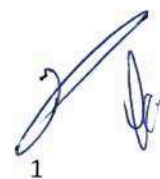
Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Processo Administrativo nº 10493/2020 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

ELISANGELA
DE OLIVEIRA
RODRIGUES
DOS
SANTOS:251
11373802

Assinado de
forma digital por
ELISANGELA DE
OLIVEIRA
RODRIGUES DOS
SANTOS:2511137
3802
Dados: 2021.02.05
07:45:51 -03'00'

Avenida Tranquilo Giannini nº 861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600
CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br
Fone: (11) 4602-8500



1



DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

3.1 A vigência da presente contratação se dará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Único - Considerando tratar-se de contrato emergencial com vista a atendimento de determinação judicial o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes situações:

- Falecimento do autor da ação judicial;
- Suspensão da liminar ou da tutela antecipada;
- Nova decisão judicial com alteração do objeto do contrato;
- Sentença no qual seja julgada improcedente a ação judicial;
- Conclusão da licitação, no qual esteja incluído o objeto deste contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 46.874,40 (quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**, o pagamento será efetuado até 30 dias após a efetiva entrega do bem, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, desde que aprovado pela autoridade competente, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011.

4.3. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5. Os recursos para pagamento dessa aquisição correrão por conta de recursos municipais de acordo com cronograma de desembolso físico-financeiro.

4.6. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Processo Administrativo nº 10493/2020, Contrato Administrativo nº 19/2021.

4.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.8. O prazo de entrega deverá ser 20 (vinte) dias úteis a partir do pedido do medicamento pelo responsável do setor de Farmácia Central.

ELISANGELA
DE OLIVEIRA
RODRIGUES
DOS
SANTOS:251
11373802

Assinado de forma
digital por
ELISANGELA DE
OLIVEIRA
RODRIGUES DOS
SANTOS:25111373
802
Dados: 2021.02.05
07:46:08 -03'00'

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº. da Secretaria de Saúde:

Dotações	Ficha
02.08.04.339032.10.303.0005.2.630.01.310000– Recurso Próprio	217

DOS PEDIDOS, DAS ENTREGAS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES.

Clausula Sexta:

6.1. Deverá constar obrigatoriamente na embalagem do produto: “Venda Proibida ao Comércio”, conforme Portaria 2.814/98 de 29 de maio de 1998.

6.2. A quantidade e a periodicidade dos pedidos ficarão a critério exclusivo da Municipalidade e serão de acordo com a sua necessidade.

6.3. Não serão admitidas entregas condicionadas a faturamento mínimo.

6.4. O prazo de validade dos produtos não deve ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos produtos. A empresa deverá se responsabilizar a emitir uma carta de troca caso o produto entregue esteja com data de validade menor que o prazo estabelecido.

6.5. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

6.6. Os produtos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em 01 (uma) via, com especificação de quantidade por unidade, citando os itens, prazo de validade e fabricante.

6.7. Os medicamentos e materiais deverão ser entregues pelos itens e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os pedidos serão realizados pelo setor de Farmácia Central/Judicial.

6.8. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o processo administrativo.

6.9. Os materiais deverão ser entregues no setor de Farmácia Central, e a empresa contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga, e os materiais embalados sem avarias.

6.10. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

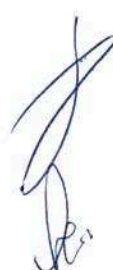
6.11. Serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do processo administrativo. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (vinte e quatro) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável da Farmácia Central.

6.12. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pela Prefeitura, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos medicamentos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), os mesmos serão recusados/devolvidos, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas em processo administrativo.

6.13. Os medicamentos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

ELISANGEL
A DE
OLIVEIRA
RODRIGUES
DOS
SANTOS:25
111373802

Assinado de
forma digital por
ELISANGELA DE
OLIVEIRA
RODRIGUES DOS
SANTOS:251113
73802
Dados:
2021.02.05
07:46:21 -03'00'



Handwritten signature and initials in blue ink, including a large flourish and the number '5' at the bottom right.

6.14. Todos os medicamentos devem ter constado nos rótulos e bulas, todas as informações e língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data da fabricação, data da validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

6.15. A Contratada deverá responder pelos vícios e defeitos dos itens e assumir os gastos e despesas que fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrente da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante.

6.16. O não recolhimento dos medicamentos inconformes que implique na incineração dos mesmos pelo Contratante, sujeitará o Contratado à restituição dos valores gastos pelo contratante no serviço de transporte e incineração.

6.17. A Contratada deverá manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas em licitação tanto da empresa como dos materiais.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Clausula Sétima:

7.1. Os medicamentos serão entregues na Secretaria da Saúde, setor de Farmácia Central, sito à **Rua Floriano Peixoto, 1122 – Vila Nova – Salto/SP**, podendo o local da entrega ser alterado mediante prévio aviso ao Contratante, sempre dentro dos limites do município de Salto/SP.

7.2. A entrega será de segunda a sexta-feira no horário das 8:00 às 16:00h, devendo a empresa Contratada atentar aos dias de funcionamento conforme Calendário Oficial, disponibilizado no site do município de Salto – www.salto.sp.gov.br

7.3. A entrega deverá ocorrer em 20 (vinte) dias úteis a partir do pedido do medicamento pelo responsável do setor de Farmácia Central.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Clausula Oitava:

8.1. Entregar o produto conforme especificação, marca e preços contratados e nos locais estipulados pela contratante;

8.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.3. Manter durante o período de duração do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no processo administrativo;

8.4. Aceitar acréscimo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades contratadas na forma prevista no artigo 65 da Lei nº 8666/93.

8.5. Conceder o desconto CAP conforme a resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006.

8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato na forma do que dispõe a Lei nº 8666/93.

ELISANGELA
A DE
OLIVEIRA
RODRIGUES
DOS
SANTOS:25
111373802

Assinado de
forma digital por
ELISANGELA DE
OLIVEIRA
RODRIGUES DOS
SANTOS:2511137
3802
Dados:
2021.02.05
07:46:33 -03'00'

4
5

8.7. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para a Prefeitura da Estância Turística de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produtos sem qualidade.

8.8. Garantir a compensação financeira dos valores pagos de forma antecipada, por eventuais atrasos e não entrega dos medicamentos ao Contratante.

8.9. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultantes da execução do fornecimento, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

8.10. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Clausula Nona:

9.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos bens adquiridos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima:

10.1. Se Contratada a descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

10.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

ELISANGEL
A DE
OLIVEIRA
RODRIGUES
DOS
SANTOS:25
111373802

Assinado de
forma digital por
ELISANGELA DE
OLIVEIRA
RODRIGUES DOS
SANTOS:251113
73802

Dados:
2021.02.05
07:46:48 -03'00'



5

10.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Primeira:

11.1. A contratada deverá fornecer de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

11.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

11.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93, bem como as hipóteses da cláusula 3.1.

11.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

11.7. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 10493/2020.

11.8. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais.

11.9. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

11.10. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com

ELISANGEL
A DE
OLIVEIRA
RODRIGUE
S DOS
SANTOS:25
111373802

Assinado de
forma digital
por ELISANGELA
DE OLIVEIRA
RODRIGUES
DOS
SANTOS:251113
73802
Dados:
2021.02.05
07:47:03 -03'00'

anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Processo Administrativo nº 10493/2020, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda:

12.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 11 de fevereiro de 2021.



Fábio Roberto Sartório
Secretário Municipal de Saúde

ELISANGELA DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS;25111373802
Assinado de forma digital por ELISANGELA DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS;25111373802
Dados: 2021.02.05 07:47:17 -0500

CM Hospitalar S.A.
Contratada

Testemunhas:



1 - Ana Clara Stabile.



2 - Priscila Xavier de Oliveira Novais

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: CM HOSPITALAR S.A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 19/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO TEMOZOLOMIDA 180 MG, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 1003261-32.2020.8.2.0526.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/ E-MAIL: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 11 de fevereiro de 2021.

ELISANGELA DE
OLIVEIRA
RODRIGUES DOS
SANTOS:25
111373802

Assinado de
forma digital por
ELISANGELA DE
OLIVEIRA
RODRIGUES DOS
SANTOS:25111373802
Dados:
2021.02.05
07:47:34 -03'00'

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Laerte Sonsin Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 072.777.368-26

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Fábio Roberto Sartório
Cargo: Secretário de Saúde
CPF nº 003.002.488-90

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:**

Nome: Fábio Roberto Sartório
Cargo: Secretário de Saúde
CPF nº 003.002.488-90

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Elisângela de Oliveira Rodrigues dos Santos
Cargo: Analista de Licitações
CPF nº 251.113.738-02

Assinatura: _____

ELISANGELA DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS:25111373802

Assinado de forma digital por ELISANGELA DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS:25111373802
Dados: 2021.02.05 07:47:53 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fábio Roberto Sartório
Cargo: Secretário de Saúde
CPF nº 003.002.488-90

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.